

SC6342

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone +251115- 517700 Fax : +251115- 517844

Website : www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima Sessão Ordinária

23 - 27 de Janeiro de 2012

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/715 (XX)

Original: Inglês

**RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DOS (10) DEZ MEMBROS
DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA
DA UNIÃO AFRICANA**

RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DOS (10) DEZ MEMBROS DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA DA UNIÃO AFRICANA

I. INTRODUÇÃO

1. O processo de eleição dos membros do Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União Africana baseia-se nas disposições do Acto Constitutivo da União Africana, o Protocolo Relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (o Protocolo) e as Modalidades para a eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança (as Modalidades), adoptadas pelos Órgãos Decisores da União, em Março de 2004.

2. Em conformidade com as disposições do Artigo 5º (1) do Protocolo, o CPS é composto por 15 membros eleitos na base de direitos iguais, da seguinte maneira:

- i) Dez (10) membros eleitos para um mandato de dois (2) anos; e
- ii) Cinco (5) membros eleitos para um mandato de três (3) anos, com vista a assegurar a continuidade.

II. ANTECEDENTES

3. Recorde-se ainda que, conforme mandatado pela Conferência, os Membros iniciais do CPS foram eleitos durante a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Março de 2004, como se segue:

MEMBROS DO CPS EM 2004

	Regiões	Três (3) anos	Dois (2) anos
1.	Central	Gabão	Congo e Camarões
2.	Oriental	Etiópia	Quénia e Sudão
3.	Norte	Argélia	Líbia
4.	Austral	África do Sul	Lesoto e Moçambique
5.	Ocidental	Nigéria	Gana, Senegal e Togo

4. Em Março de 2006, registaram-se (10) dez vagas devido ao fim do mandato dos **Dez (10) Membros do CPS** eleitos em Março de 2004. Os Membros cessantes eram elegíveis para reeleição. A Comissão informou os Estados Membros nesta conformidade e que as eleições teriam lugar durante a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Executivo, marcada para Cartum, Sudão, em Janeiro de 2006. Naquela sessão, o Conselho elegeu os seguintes membros para dois (2) anos: Botswana, Burkina Faso, Camarões, Congo, Egipto, Gana, Malawi, Ruanda, Senegal e Uganda. Portanto, os membros do CPS foram os seguintes:

MEMBROS DO CPS EM 2006

	Regiões	Três (3) anos	Dois (2) anos
1.	Central	Gabão	Congo e Camarões
2.	Oriental	Etiópia	Ruanda e Uganda
3.	Norte	Argélia	Egipto
4.	Austral	África do Sul	Botswana e Malawi
5.	Ocidental	Nigéria	Burkina Faso, Gana e Senegal

5. Recorde-se ainda que a Conferência decidiu igualmente, em conformidade com a sua decisão Assembly/AU/Dec.106 (VI), adoptada em Cartum, Sudão, em Janeiro de 2006, *"delegar o seu poder para a eleição dos membros do Conselho de Paz, à luz do Artigo 5º (2) do Protocolo, ao Conselho Executivo para a presente e futuras eleições"*.

6. Em Março de 2007, houve (5) Cinco vagas em virtude do fim do mandato dos **cinco (5) Membros do CPS** eleitos para três anos, em Março de 2004. Os membros cessantes eram elegíveis para reeleição. A Comissão informou os Estados Membros nesta conformidade e que as eleições teriam lugar durante a Décima Sessão Ordinária do Conselho Executivo marcada para Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2007. Naquela sessão, o Conselho elegeu os seguintes membros para três (3) anos: Argélia, Angola, Etiópia, Gabão, e Nigéria. Por conseguinte, os membros do CPS, em Março de 2007, foram os seguintes:

MEMBROS DO CPS EM 2007

	Regiões	Três (3) anos	Dois (2) Anos
1.	Central	Gabão	Congo e Camarões
2.	Oriental	Etiópia	Ruanda e Uganda
3.	Norte	Argélia	Egipto
4.	Austral	Angola	Botswana e Malawi
5.	Ocidental	Nigéria	Burkina Faso, Gana e Senegal

7. O mandato de Dez (10) Membros eleitos para dois (2) anos em 2006, nomeadamente, Botswana, Burkina Faso, Camarões, Congo, Egipto, Gana, Malawi, Ruanda, Senegal e Uganda expirou em Março de 2008. A Comissão informou os Estados Membros nesta conformidade e que as eleições teriam lugar durante a Décima-segunda Sessão Ordinária do Conselho Executivo marcada para Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2008. Naquela sessão, o Conselho elegeu os dez seguintes (10) membros para um mandato de 2 (dois) anos: Burundi, Chade, Ruanda, Uganda, Tunísia, Suazilândia, Zâmbia, Benim, Burkina Faso e Mali. Os membros do CPS são actualmente os seguintes:

MEMBROS DO CPS EM 2008

	Região	Três (3) anos	Dois (2) anos
1	Central	Gabão	Burundi, Chade
2	Oriental	Etiópia	Uganda, Ruanda
3	Norte	Argélia	Tunísia
4	Austral	Angola	Suazilândia, Zâmbia
5	Ocidental	Nigéria	Benim, Burkina Faso, Mali

8. O mandato dos 5 (cinco) membros eleitos em Janeiro de 2007, para um período de 3 (três) anos, e o dos dez (10) outros membros eleitos em Janeiro de 2008, para um período de dois (2) anos, expiraram no dia 31 de Março de 2010.

9. Nesta conformidade, a Comissão informou os Estados-membros de que 15 (quinze) vagas surgirão na sequência da expiração do mandato dos Quinze (15) membros em Março de 2010, e que novos membros serão eleitos durante a Décima-sexta Sessão Ordinária do Conselho Executivo, agendada para Adis Abeba, em Janeiro de 2010. Nesta sessão, o Conselho elegeu os dez seguintes (10) membros: Burundi, Chade, Djibuti, Ruanda, Mauritânia, Namíbia, África do Sul, Benim, Cote d'Ivoire e Mali para um mandato de 2 (dois) anos e os seguintes 5 (cinco) membros: Guiné Equatorial, Quênia, Líbia, Nigéria e Zimbabwe para um mandato de três (3) anos. Os membros do CPS são actualmente os seguintes:

MEMBROS DO CPS EM 2010

	Região	Três (3) anos	Dois (2) anos
1	Central	Guiné Equatorial	Burundi, Chade
2	Oriental	Quênia	Djibuti, Rwanda
3	Norte	Líbia	Mauritânia
4	Austral	Zimbabwe	Namibia, África do Sul
5	Ocidental	Nigéria	Benin, Cote d'Ivoire, Mali

III. SITUAÇÃO ACTUAL: ELEIÇÕES DE JANEIRO DE 2012

10. O mandato dos 10 (dez) membros eleitos em Janeiro de 2010 para um período de dois anos (2) expirará no dia 31 de Março de 2012. Por conseguinte, a Comissão informou os Estados-membros que 10 (dez) vagas surgirão como resultado da expiração do mandato dos dez (10) membros e que dez (10) novos membros seriam eleitos durante a 20ª Sessão Ordinária do Conselho, prevista a realizar-se em Adis Abeba, em Janeiro de 2012. A Comissão solicitou as regiões para consultarem, seleccionarem e apresentarem as suas respectivas candidaturas à Comissão, antes ou até 15 de Dezembro de 2011.

11. A representação regional dos 15 (quinze) membros do CPS é a seguinte: **África Central (3), Oriental (3), Norte (2), Austral (3) e Ocidental (4).**

IV. REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO COMO MEMBRO DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA

12. Na eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança uma devida consideração deve ser dada aos seguintes critérios em relação à cada Estado-membro que deverá submeter a sua candidatura:

a. Representação regional equitativa e rotação:

13. Em conformidade com o Artigo 5º (2) do Protocolo, na eleição dos Membros do CPS, a Conferência aplicará o princípio de representação regional equitativa e de

rotação, e apenas os Estados Membros que cumprem com os seguintes requisitos são elegíveis para a nomeação como membros do CPS:

- a) Estados Membros que ratificaram o Protocolo sobre o Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana e tenham depositado os seus instrumentos de ratificação na Comissão, e são, portanto, Estados Partes no Protocolo;
- b) Estados Membros que não estão afectados por sanções por falta de pagamento das suas contribuições ou devido a mudanças inconstitucionais, nos termos dos artigos 23º e 30º do Acto Constitutivo, respectivamente.

b. Qualificações dos Estados Membros

14. Em conformidade com o Artigo 5º (2) do Protocolo, devem ser aplicados os seguintes critérios aos Estados Membros que tenham submetido as suas candidaturas:

- a) Compromisso de respeitar os princípios da União;
- b) Contribuição à promoção e manutenção da paz e segurança em África; a esse respeito, a experiência dos Estados Membros em operações de manutenção de paz será uma vantagem adicional;
- c) Capacidade e compromisso de assumir as responsabilidades requeridas pela condição de Membro;
- d) Participação na resolução de conflitos, manutenção e consolidação da paz aos níveis regional e continental;
- e) Vontade e capacidade de assumir responsabilidades pelas iniciativas de resolução de conflitos aos níveis regional e continental;
- f) Contribuição para o Fundo de Paz e/ou Fundo Especial criado para um fim específico;
- g) Respeito pela governação constitucional, de acordo com a Declaração de Lomé, bem como o respeito pelo estado de direito e os direitos humanos;
- h) Missões Permanentes nas sedes da União Africana e das Nações Unidas suficientemente equipadas e com pessoal capaz de assumir as responsabilidades que advêm da condição de Membro;
- i) Compromisso de honrar as obrigações financeiras para com a União; e
- j) Fornecer toda a informação requerida no formulário em anexo.

V. MANDATO

15. Haverá 10 (dez) membros do CPS eleitos para um mandato de 2 (dois) anos e 5 (cinco) outros membros para um mandato de Três (3) anos. Um Membro cessante do CPS é elegível para reeleição imediata. As eleições actuais estão relacionadas com as eleições de membros para um mandato de dois (2) anos apenas.

VI. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

16. Em conformidade com as modalidades, as eleições são organizadas da seguinte forma:

- i. Os membros do CPS são eleitos por voto secreto e por uma maioria de dois-terços dos Estados Membros com direito a voto;
- ii. Se uma região tiver apresentado o número necessário de candidaturas, a votação deve continuar até que o(s) candidato (s) obtenha(m) a maioria necessária de dois terços; se, porventura, a terceira votação continuar a ser inconclusiva, as eleições devem ser suspensas para que os Estados-membros da região em questão possam fazer consultas.
- iii. Se uma região tiver submetido mais do que o número necessário e se, durante a primeira ronda da votação, nenhum dos candidatos obtiver a maioria exigida, o candidato com menos votos deve retirar-se. Os restantes candidatos devem prosseguir para a próxima ronda e a votação deverá continuar até que o(s) candidato(s) obtenha(m) a maioria requerida; se a terceira votação manter-se não conclusiva, as eleições devem ser suspensas, para permitir que os Estados Membros da região em questão façam consultas.
- iv. Quando uma região não especifica o prazo para o qual as candidaturas são submetidas, o(s) candidato (s) que primeiro obtiver(em) a maioria requerida deve(m) ser considerado(s) como eleito(s) para um mandato de três anos (3) e o (s) candidato (s) subsequente (s), que obtiver a maioria necessária e os mais votados (s), devem ser considerado(s) como tendo sido eleitos para um mandato de dois (2) anos.
- v. Quando um Estado-membro apresenta a sua candidatura para um mandato de três (3) anos e não for bem-sucedido, esse Estado-membro não será considerado para eleição, para um mandato de (2) dois anos.

17. As candidaturas submetidas pelas regiões ou directamente de cada Estado-membro são inscritas na lista constante no anexo ao presente relatório.

Anexo: Lista de Candidaturas para membros do CPS

ANEXO

**CANDIDATURAS PARA MEMBROS DO
CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA DA UNIÃO AFRICANA**

(Mandato de 2 anos)

África Central

- Camarões
- Congo (República)

África Oriental

- Djibouti
- Eritreia
- Etiópia
- Tanzânia
- Uganda

África do Norte

- Egípto

África Austral

- Angola
- Lesotho

África Ocidental

- Côte d'Ivoire
- Gana
- Guiné

...

